



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2.025

PROCESSO Nº. 62/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
03/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP E A
EMPRESA OMEGA MATERIAIS PARA
ESCRITORIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA**, com sede na Rua Santos, na cidade de Aspásia/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.712.002/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor **IVAN DE PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.160.157/0001-73, sediado (a) na Rua Américo De Oliveira Spínola, nº 34, Recanto Verde, na Cidade de Birigui, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **LUIZ EDUARDO ANDREAZE**, inscrito (a) no CPF. 802.931.668-20, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 62/2.024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 975 de 06 de dezembro de 2.023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de material escolar e pedagógico para atender as demandas do Departamento de Educação do Município de Aspásia-SP no ano letivo de 2.025, tudo conforme termo de referência**, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



	Unid	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ALGODÃO EM BOLAS HIDRÓFILO 50G	UN	DENGO	5,000	2,8400	14,20
ANOTE E COLE 51 X 38	UN	GO OFFICE	20,000	4,5200	90,40
ANOTE E COLE 76X76	UN	PLANETA AMARELO	70,000	25,4000	1.778,00
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ ESTOJO	UN	CARBRINK	10,000	9,1900	91,90
APONTADOR C/ DEPOSITO JUMBO	UN	ONDA	50,000	4,0000	200,00
APONTADOR COM DEPOSITO	UN	FUTURO 4CM	60,000	2,0000	120,00
APONTADOR SIMPLES CX C/ 24	CX	FUTURO	5,000	8,0000	40,00
BEXIGAS N° 07 CORES SORTIDAS COM 50UN	PCT	FOLIA	5,000	13,0000	65,00
BLOCO P/ BINGO C/ 100 FLS	UN	FREE	45,000	8,1000	364,50
BORRACHA BRANCA PEQUENA CX C/ 40 UN	CX	RED BOR	10,000	28,0000	280,00
CADERNO CAPA DURA C/96 FOLHAS	UN	JANDAIA	130,000	10,9400	1.422,20
CADERNO DE DESENHO C/ 48 FOLHAS	UN	NEEDS PAPER	60,000	7,0600	423,60
CAIXA DE LAPIS DE COR C/ 12 CORES	CX	GREENCASTLE	50,000	5,1300	256,50
CAIXA DE LAPIS DE COR GIGANTE COM 12 UN	CX	LEO E LEO	50,000	15,1600	758,00
CANETA CORRETIVA 8ML CX C/12	CX	FUTURO	3,000	39,9400	119,82
CANETA ESFEROGRAFICA 1,0 AZUL CX C/50	CX	COMPACTOR	5,000	38,8900	194,45
CANETA ESFEROGRAFICA 1,0 PRETA CX C/50	CX	COMPACTOR	2,000	40,5900	81,18
CANETA ESFEROGRAFICA 1,0 VERMELHO CX C/50	CX	COMPACTOR	2,000	38,3000	76,60
CANETA ESFEROGRAFICA VERDE 1,0 CX C/ 50	CX	COMPACTOR TOP	1,000	56,0000	56,00
CANETA HIDROCOR COLORIDA PONTA GROSSA C/ 12 CORES	CX	ONDA	15,000	11,3800	170,70
CANETA HIDROCOR COLORIDA PONTA GROSSA C/6	CX	LEO E LEO	15,000	7,7500	116,25
CANETA HIDROCOR COLORIDA PONTA MEDIA C/ 12 CORES	CX	LEO E LEO	35,000	3,3500	117,25
CANETA HIDROGRÁFICA COLOR 850 C/ 12	CX	FUTURO	6,000	15,5600	93,36
CANETA MARCA TEXTO C/ 12 AMARELO	CX	BRW	4,000	11,7600	47,04
CANETA MARCA TEXTO C/ 12 AZUL	CX	MASTERPRINT	1,000	15,8400	15,84
CANETA MARCA TEXTO C/ 12 ROSA	CX	BRW	2,000	11,7600	23,52
CANETA MARCA TEXTO C/ 12 ROXO	CX	BRW	1,000	11,7600	11,76
CANETA MARCA TEXTO C/ 12 VERDE	CX	BRW	2,000	11,7600	23,52
CAPA PARA DIARIO DE CLASSE 254X322 PCT C/10	PCT	GOODIE	4,000	30,0000	120,00
CARTOLINA BRANCA C/ 10 UN	PCT	SUZANO	6,000	7,3500	44,10
COLA BRANCA 1 KG	UN	FRAMA	8,000	15,1400	121,12
COLA BRANCA 110G CX C/12	CX	TENAZ	20,000	125,0000	2.500,00
COLA COLORIDA C/23 G C/6	CX	MARIPEL	10,000	8,9000	89,00
COLA GLITTER 25 G CX C/6	CX	ACRILEX	10,000	17,0000	170,00
COLA INSTANTÂNEA 20G CX C/ 10	CX	TEK BOND	6,000	103,0000	618,00
DIARIO DE CLASSE PCT C/10	PCT	TOTAL	10,000	35,0000	350,00
ECO LÁPIS GRAFITE JUMBO CX C/36	CX	FABERCASTELL	2,000	35,0000	70,00
ESPETO DE BAMBU 30CM C/100	PCT	THEOTO	7,000	10,9300	76,51
ETIQUETAS INKJET COM 25 UN	PCT	RS BRASIL	1,000	12,3700	12,37
FITA ADESIVA 45MM X100 M	UN	ALLTAPE	10,000	5,6100	56,10
FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 30 M FINA PCT C/6	PCT	ALLTAPE	4,000	21,0500	84,20
FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MM X 30M BRANCA	UN	ALLTAPE	15,000	9,0000	135,00
FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 30M GROSSA TRANSPARENTE PCT C/2	PCT	ALLTAPE C2	8,000	27,6600	221,28
FITA ADESIVA MULTIUSO 18MM X 50M FINA	UN	FITPEL	15,000	1,3700	20,55
FITA CREPE 18X50M C/6	PCT	ALLTAPE C6	14,000	22,0200	308,28
FITA CREPE 48X50 PCT C/2	UN	ALLTAPE C2	10,000	19,2200	192,20
FOLHA DE EVA COM GLITTER 40X60 PCT C/5	PCT	EVABRAS	114,000	16,2900	1.857,06
FOLHA DE EVA LISO 40X60 PCT C/10	PCT	HAITI	45,000	14,5000	652,50
GIZ COLORIDO CX C/50	CX	ZIG GIZ	50,000	5,5500	277,50
GIZ DE CERA JUMBO CX C/ 12	CX	MARIPEL	30,000	6,1300	183,90
GIZ PASTEL C/ 25 UN	CX	PENTEL	15,000	28,0000	420,00
GRAMPEADOR 20 FLS	UN	FUTURO	6,000	20,0000	120,00

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 UN GALVANIZADOS	CX	CIS	5,000	4,7600	23,80
HASTES FLEXIVEIS CAIXA COM 75 UN	CX	DENGO	10,000	2,3000	23,00
LÁPIS GRAFITE Nº2 CX C/144	CX	GREENCASTLE	2,000	56,2000	112,40
MASSINHA DE MODELAR SOFT C/ 15 CORES	CX	ACRILEX	300,000	6,1500	1.845,00
PALITO DE SORVETE C/100	PCT	THEOTO	10,000	4,1100	41,10
PAPEL CARTÃO 48X66 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	SCRITY	10,000	21,8900	218,90
PAPEL COLOR SET 66 X 48 CM PCT C/20	PCT	SCRITY	22,000	19,9400	438,68
PAPEL CREPOM 2,00M X 0,48CM PCT C/10	PCT	VMP	5,000	14,5300	72,65
PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4 C/50 FOLHAS	PCT	MASTERPRINT	10,000	41,1000	411,00
PAPEL SULFITE A3 C/500 FLS	PCT	REPORT	2,000	76,6000	153,20
PAPEL SULFITE A4 COLORIDO C/ 100 FOLHAS	PCT	SENINHA	4,000	8,8700	35,48
PAPEL VERGE BRANCO 180 GR C/ 50 FOLHAS	PCT	USAPEL BCO	6,000	17,1200	102,72
PEN DRIVE 32GB	UN	MULTILASER	20,000	32,9600	659,20
PILHA ALCALINA AA C/ 04 UN	PCT	ELGIN	5,000	10,7100	53,55
PILHA ALCALINA PALITO AAA C/ 4 UN	PCT	ELGIN	10,000	9,6300	96,30
PINCEL MARCADOR PERMANENTE 2 MM	UN	FUTURO	100,000	1,7200	172,00
PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/12	CX	BRW	40,000	21,8400	873,60
PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UN	HAVESUR	6,000	17,7500	106,50
PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UN	HAVESUR	10,000	26,0100	260,10
REFIL DE COLA QUENTE FINA 1KG	PCT	HAVESUR	4,000	32,9900	131,96
REFIL DE COLA QUENTE GROSSA 1K	PCT	HAVESUR	4,000	32,9900	131,96
REGUA 100 CM DE MDF PARA SALA DE AULA	UN	CAGEMA SPEGADOR	12,000	7,3500	88,20
REGUA 30CM CRISTAL	UN	FAÇA FACIL	30,000	1,5600	46,80
TESOURA ESCOLAR COM 24UN	CX	LEO E LEO	6,000	45,1900	271,14
TESOURA MULTIUSO GRANDE	UN	GP6	25,000	5,5800	139,50

Pedido 9-0/2025

Total Pedido 22.260,00

(VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, a prestação dos serviços, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto da prestação do serviço;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01 - Educação

12.365 - Educação Infantil

1 - Tesouro

233-8 - 339030.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Urânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aspásia, 10 de Janeiro de 2.025.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
IVAN DE PAULA
Representante legal do CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO ANDREAZE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

CONTRATADO: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2.025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material escolar e pedagógico para atender as demandas do Departamento de Educação do Município de Aspásia-SP no ano letivo de 2.025, tudo conforme termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia, 10 de Janeiro de 2.025.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivan de Paula

Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ivan de Paula

Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ivan de Paula

Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Eduardo Andreaze

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 802.931.668-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ivan de Paula

Cargo: Prefeito

CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Carlos Menegussi Filho

Cargo: Dirigente De Educação

CPF: 213.477.378-20

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br